



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/02/2008 às 18:40
Rilvana / Matr.: 37749

Congresso Nacional

MPV 434

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência e pelos cargos de Adjunto Administrativo, Adjunto Técnico, Analista de Sistemas, Professor de Idiomas, Psicólogo e Pedagogo, do Grupo Informações ; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência;

III – demais cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Grupo Informações Cargo de provimento efetivo, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e

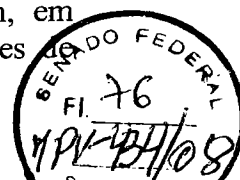
IV - cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

O Plano Especial de Cargos e Salários – Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004 (revogada pela MP 434, de 04 de junho de 2008) estabeleceu que os cargos da Abin seriam divididos em dois grupos: de Informações e de Apoio. Definiu que seriam reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluíssem, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades

4





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2

natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. Além disso, definiu que os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN referidos no art. 1º desta Lei, que estivessem vagos na data da publicação daquela Lei e os que viessem a vagar, seriam transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente. Em função disso, as atribuições de todos os cargos do Grupo informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de Analista de Informações.

Tendo em vista o disposto na Lei 9.883/1999, que trata da criação da Abin e da Lei nº 10.862/2004, foi realizado concurso público para Analista de Informações/2004, para suprir necessidades específicas de preenchimento de cargos já existentes na Abin. Sendo assim, as vagas de Analistas de Informações foram oferecidas em 11 (onze) diferentes códigos, relacionados a diversas habilitações e cargos do Grupo Informações, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir.

Código	Habilitação exigida	Cargo do Grupo Informações
01	Graduação de nível superior em Administração, Economia, Direito, Contabilidade ou qualquer outro curso de graduação de nível superior acrescido de curso de especialização, com no mínimo 360 horas/aula, em Administração Pública.	Adjunto Administrativo
02	Graduação de nível superior em Psicologia.	Psicólogo
03	Graduação de nível superior em Pedagogia.	Pedagogo
04, 05, 06, 07 e 08	Graduação de nível superior, com amplo domínio dos idiomas russo, francês, chinês, árabe e alemão.	Professor de Idiomas
09	Graduação de nível superior na área de Computação ou conclusão de qualquer outro curso de graduação de nível superior, acrescido de curso de especialização com no mínimo 360 horas/aula em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional.	Analista de Sistemas
10	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica.	Sem correspondência no Grupo Informações
11	Conclusão de qualquer curso de graduação de nível superior.	Analista de Informações





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 3

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de incluir tais cargos na carreira de Oficial de Inteligência.

Esta proposta de emenda não gera impacto orçamentário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

[Assinatura]

78
MPV-434/08
BACN